



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ



LEI Nº 126, de 25 de outubro de 1999

EMENTA: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 124/99, bem como os valores contidos no Anexo Único atribuídos a médicos, enfermeiros, introduz 02 cargos de Técnico em Enfermagem e 01 cargo de motorista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais ;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Santa Cruz DECRETOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 124, de 14 de julho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ... a) ...
b) ...
c) ...
d) ... 02(dois) cargos de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º - Os valores salariais a serem pagos aos profissionais contratados nos termos desta Lei, serão os contidos no Anexo Único que acompanha esta Lei, em substituição ao Anexo Único da Lei nº 124, de 14 de julho de 1999, incluindo-se os acréscimos de vagas instituídas por esta Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros para fazer face às despesas de correntes da aplicação desta Lei, serão provenientes de convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Ministério da Saúde, através do Programa Saúde da Família - PSF e com recursos da Receita Própria do Município (FPM, ICMS e da tributação própria e/ou seus sucedâneos, devendo as despesas respectivas serem suportadas pelas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento para o presente exercício, reforçadas nos termos da legislação vigente, se necessário e renovadas para os exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 25 de outubro de 1999.

JOSÉ DE JESUS NUNES GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

P. M. S. C - PE
Lei nº - 126/99
Sancionado
Em 25/10/99
Prefeito

ANEXO UNICO à Lei Nº 126, de 25 de outubro de 1999.

Número de vagas a serem contratadas por excepcional interesse Público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal e desta Lei.

QUANTIDADE	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO(R\$)
02	MÉDICO	CL.GENERALISTA	40 HORAS SEMANAL	4.764,00
02	ENFERMEIRO	ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAL	1.500,00
02	TEC. EM ENFERMAGEM	TECNICA	40 HORAS SEMANAL	300,00
02	AUXILIAR	AUX.DE ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAL	204,00
01	MOTORISTA	MOTORISTA	40 HORAS SEMANAL	200,00

Santa Cruz, 25 de outubro de 1999.

JOSÉ DE JESUS NUNES GUIMARAES
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Santa Cruz, 26 de outubro de 1999.

AUTORIZAÇÃO

DO: Prefeito Municipal de Santa Cruz,

PARA: O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal.

Senhora Diretora:

Vimos, pela presente, AUTORIZAR a contratação, nos termos da Lei Municipal nº 124, de 14 de julho de 1999, combinado com a Lei Nº 126, de 25 de outubro de 1999, amparadas no art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, os seguintes profissionais de saúde, para formarem nas equipes médicas que trabalharão em caráter domiciliar, nesta cidade e no interior do Município, em convênio com o Ministério da Saúde, através do Programa Saúde da Família - PSF; os se

02 médicos clínicos generalistas ;
02 enfermeiras ;
02 técnicas em enfermagem e

Outrossim, salientamos que alguns desses profissionais , como, as enfermeiras Ana Neri e as técnicas em enfermagem já vêm trabalhando em caráter experimental na Secretaria de Saúde, na função estabelecida na Lei nº 124/99, de 14 de julho de 1999, assim também como as técnicas em enfermagem, desde o dia 22 de setembro e de setembro respectivamente. Por isso mesmo, os Contratos desses profissionais devem vigirem a partir de então, no que couberem.

Por outro lado, atendendo o que dispõe ainda a Constituição Federal e a Lei Municipal específica, tais contratações deverão ser informadas ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em data não superior a 15(quinze) dias a contar da data das assinaturas desses Contratos.

Atenciosamente, JOSÉ DE JESUS NUNES GUIMARÃES
Prefeito Municipal